



PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis à Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos – José Pedro Alves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, o Direito Real de Uso dos bens abaixo especificados à Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos – José Pedro Alves, inscrita no CNPJ nº 37.054.637/0001-70, com sede na Av. Das Torres, 1650 - Esperança – 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos – PR, para fins de apoio e fortalecimento das atividades de coleta seletiva e gestão de resíduos recicláveis no Município, a saber:

I – 01 (um) Car/Caminhão/Mec. Operac.; Marca M. Benz/Accelo 815; ano de fabricação 2017; ano modelo 2017; diesel; Chassi 9BM979028HB057905, cor azul; categoria: oficial; código Renavam 01132141386, Placa BBQ-4346.

II – 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo Marca Volkswagen VW Modelo 17.190 CRM 4x2 ROB, ano de fabricação 2022/2023, chassi nº9536E8235PR000692, cor branca, categoria: oficial, código Renavam 01316880548, placa SDS-7A89.

Art. 2º Com base no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão prevista nesta Lei, em razão do interesse público e social reconhecido nas atividades desenvolvidas pela cooperativa beneficiária.

Art. 3º A propriedade dos bens permanecerá com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los exclusivamente dentro do município, nas atividades de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis, vedado o uso para fins particulares ou alheios à sua finalidade.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização dos bens, podendo requisitá-los de volta a qualquer



momento que julgar necessário ou em caso de uso indevido, descumprimento das condições do Termo de Concessão ou interesse público devidamente motivado.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens concedidos.

Art. 4º A manutenção ficará sob responsabilidade do Município de Dois Vizinhos, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, permanecendo a Concessionária responsável apenas pela utilização adequada e zelosa dos bens.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização dos bens, podendo requisitá-los de volta a qualquer ocasião que julgar necessário.

Art. 5º O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado mediante justificativa e interesse público devidamente comprovado.

Art. 6º Outras condições específicas referentes à utilização, controle e eventual devolução dos bens serão estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre o Município e a Concessionária após a aprovação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de Direito Real de Uso de Bens Móveis à Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos – José Pedro Alves, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica do Município que prevê essa possibilidade mediante a interesse público devidamente justificado.

A Cooperativa dos Catadores de Recicláveis de Dois Vizinhos – José Pedro Alves atua na realização da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis havendo como atividades principais: coleta de resíduos sólidos recicláveis (plástico, vidro, alumínio, ferro, papel, papelão etc.), separação, classificação e encaminhamento para comercialização ou reciclagem.

Ressalta-se que a medida visa fortalecer as ações de coleta seletiva e apoiar a atuação da cooperativa, reconhecendo sua importância como parceira da administração pública na execução de políticas voltadas à sustentabilidade e ao manejo adequado dos resíduos sólidos.

Ademais a iniciativa está em observância com o art. 225 que dispõe sobre preservação do meio ambiente para presentes e futura gerações tendo em vista o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Importante salientar que a Concessão de Direito Real de Uso não implica a transferência da titularidade do bem à entidade, destinando-se exclusivamente à utilização dos bens móveis citados no projeto, conforme os termos, condições e responsabilidades, inclusive tributárias, previamente estabelecidas no Termo de Concessão.

Diante do exposto e considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de política ambiental no Município.

Dois Vizinhos/Paraná, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito